



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Breves
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao Pregão Eletrônico nº 012/2021, solicitada pela Prefeitura Municipal de Breves, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINKS COMPATILHADO E DEDICADO, COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS, E ATENDIMENTO LOCAL VIA FIBRA ÓPTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Sobre o encaminhamento do Pregão Eletrônico nº 012/2021, solicitada pela Prefeitura Municipal de Breves, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Consta nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

Consta nos autos, ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, através da Portaria nº 074-A/2021-GAB-PMB.

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará) no dia 02 de julho de 2021, em obediência à legislação vigente.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

É imprescindível ressaltar que cabe ao Pregoeiro, a condução da sessão pública, além de receber, examinar, decidir sobre as impugnações e julgar as condições de habilitações e conformidade das propostas, conforme o previsto no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019. Sendo de sua inteira responsabilidade as decisões tomadas durante a sessão pública. Face ao exposto, é recomendável que o Pregoeiro seja assessorado através de manifestação da assessoria jurídica, com o intuito de subsidiar suas decisões.

Considerando os fatos, esta Controladoria orienta que os autos sejam remetidos à assessoria jurídica da Administração, para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade dos atos praticados durante a fase externa do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

Atendida esta orientação e ficando demonstrada a legalidade na fase externa do presente certame, não há objeção deste Controle Interno para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

É o parecer.

Breves (PA), 23 de julho de 2021.

Geovane da Silva Santos
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 140/2021-PMB